



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.*

*O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

*O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

*Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho*

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série .....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00

### Para outros países:

I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
II Série .....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Lei nº 106/IV/94:

Que estabelece benefícios fiscais.

#### Lei nº 107/IV/94:

Que revê o Estatuto dos Presidentes da República cessantes.

#### Resolução nº 77/IV/94:

Deferindo o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do deputado Abílio Augusto Monteiro Duarte.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

#### Resolução nº 38/94:

Reconhece como pessoa jurídica a Fundação de Investimento Santa Cruz.

#### Despacho/n.º 33/94

Designando o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. Manuel Casimiro de Jesus Chantre, para o cargo de ordenador nacional do Fundo Europeu e, o Director-Geral da Cooperação Internacional e o Director da Cooperação Multilateral, para o cargo de 1º e 2º suplentes do ordenador nacional respectivamente.

#### Portaria nº 55/94:

Confirma o orçamento do Município do Maio para o ano económico de 1994.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

#### Portaria: nº 56/94:

Autoriza o chefe de Estado Maior das Forças Armadas, a representar o Estado, na alienação à Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações dos prédios urbanos inscritos na Matriz predial urbana de Nossa Senhora da Graça sob o nº 537 e 538.

#### Despacho:

Determinando que sejam utilizadas novas tabelas de retenção dos Impostos, para os rendimentos situados nos intervalos que indica.

### MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

#### Despacho:

Declarando o «Hotel Marazul», do Tarrafal, de utilidade Turística.

#### Despacho:

Declarando o «Restaurante o Piscador», do Sal, de utilidade Turística.

### BANCO DE CABO VERDE:

#### Aviso nº 7/94:

Flexibiliza a estrutura das taxas de juro.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Lei nº 106/IV/94

de 5 de Setembro

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1º

É isenta de direitos, de imposto de consumo e de emolumentos gerais, a importação de mercadorias oferecidas ou financiadas, no quadro da cooperação internacional ou por entidades ou organizações de cabo-verdianos no exterior:

- a) Ao Estado ou a outras entidades públicas, no âmbito de projecto de desenvolvimento nacional, regional ou municipal ou para fazer face às necessidades da população;
- b) A instituições não governamentais reconhecidas pelo Estado, que visem, exclusivamente, fins humanitários, religiosos, culturais, educativos, desportivos e outros fins sociais, sem qualquer carácter comercial, designadamente no âmbito de projectos desenvolvimento sócio-económico e cultural promovidos pelas referidas instituições.

## Artigo 2º

É isenta de direitos, de imposto de consumo e de emolumentos gerais, a importação de suportes de música cabo-verdiana interpretada por conjuntos ou artistas cabo-verdianos, residentes ou não.

## Artigo 3º

De acordo com os princípios gerais estabelecidos nos artigos 31º a 47º do Código Geral Tributário, o Governo concederá benefícios fiscais, designadamente sob a forma de isenções e de reduções de taxas, no âmbito de políticas de renovação da frota de transportes públicos, de modernização do transporte colectivo de passageiros e da segurança rodoviária.

## Artigo 4º

O nº 6 do artigo 20º da Lei nº 86/IV/93, de 29 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, por Decreto-Lei, ser reduzidas ou anuladas dotações que careçam de justificação ou instituídos benefícios fiscais no âmbito de convenções de estabelecimento ou de sistemas de incentivos ao investimento enquadrados no programa de desenvolvimento do país, desde que fiquem salvaguardadas as obrigações do Estado».

## Artigo 5º

É revogado o nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 39/88, de 28 de Maio.

## Artigo 6º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 18 de Julho de 1994.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Promulgada em 30 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Assinada em 31 de Agosto de 1994.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

---

Lei nº 107/IV/94

de 5 de Setembro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1º

1. O Presidente da República cessante que tenha exercido o cargo por período correspondente a pelo menos um mandato completo, tem direito a uma subvenção mensal vitalícia de valor equivalente a 80% do vencimento do Presidente da República em exercício.

2. O Presidente da República cessante que tenha exercido o cargo por período inferior ao de um mandato completo tem direito a uma subvenção mensal vitalícia proporcionalmente reduzida em relação à estabelecida no número antecedente, salvo se a interrupção do mandato ocorrer por incapacidade física ou psíquica ou por morte, casos em que a subvenção será assegurada por inteiro ao beneficiário ou seus sucessores.

## Artigo 2º

A subvenção referida no artigo anterior será suspensa se o respectivo titular reassumir as funções de Presidente da República.

## Artigo 3º

A subvenção mensal vitalícia não é cumulável com outras subvenções, compensações ou similares asseguradas pelo Estado ou outras entidades públicas não previstas no presente diploma, nem com pensões de reforma ou aposentação, salvo quando estas forem de montante inferior, caso em que o beneficiário receberá uma subvenção equivalente à diferença.

## Artigo 4º

1. Em caso de morte do beneficiário, a subvenção mensal vitalícia transmite-se ao conjuge viúvo, aos filhos menores ou incapazes e aos ascendentes a seu cargo.

2. A transmissão é feita na proporção de metade para o conjugue viúvo e a outra metade para os descendentes e ascendentes referidos no nº 1, dividida igualmente entre estes, extinguindo-se, sem direito a crescer, a parte correspondente aos que, respectivamente, mudarem de estado, atingirem a maioridade, se tornarem capazes ou falecerem.

Artigo 5º

O Presidente da República cessante tem ainda direito a:

1. Concessão de passaporte diplomático e tratamento VIP nos aeroportos e portos nacionais, bem como precedência protocolar legalmente estabelecida.

2. Segurança pessoal e do seu agregado familiar assegurada pelo Estado.

3. Uso e porte de arma de defesa.

4. Um secretário particular, nomeado em comissão ordinária de serviço e remunerado pelo Estado, ao nível do secretário de membro do Governo, livremente escolhido pelo Presidente da República cessante, bem com a um Gabinete de trabalho instalado em edifício público.

5. Subsídio de habitação de montante a fixar por decreto regulamentar, não inferior ao atribuído a membro do Governo que habite casa própria.

6. Subsídio mensal de comunicações de montante a fixar por decreto regulamentar, não inferior ao suportado pelo Estado com o telefone particular de membro do Governo.

7. A viatura do Estado, para uso pessoal, com condutor recrutado de entre pessoal vinculado à Função Pública e com nível de representatividade igual poderá ser substituída, a pedido do beneficiário, de cinco em cinco anos, devendo a manutenção ser suportado pela Fazenda Pública.

8. Assistência médica e medicamentosa gratuita, extensiva ao seu agregado familiar, nos serviços públicos de saúde nos mesmo termos que os titulares dos cargos políticos.

Artigo 6º

Os direitos e regalias previstos no presente diploma não se aplicam ao Presidente da República cessante que tenha abandonado as funções ou que haja deixado o cargo por facto diverso da renúncia, incapacidade física ou psíquica e serão imediatamente suspensos em caso de condenação do beneficiário por crime doloso.

Artigo 7º

A subvenção e os subsídios previstos na presente Lei estão sujeitos aos impostos e descontos legais, nos termos gerais.

Artigo 8º

A execução da presente lei incumbe ao Governo.

Artigo 9º

São revogados os artigos 17º, 18º e 19º da Lei nº 40/II/84, de 16 de Julho.

Artigo 10º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 19 de Julho de 1994.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Promulgada em 30 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Assinada em 31 de Agosto de 1994.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

## Comissão Permanente

### Resolução nº77/ IV/94

de 5 de Setembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento o seguinte:

Artigo Unico

1. Deferir o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do Deputado Abílio Augusto Monteiro Duarte, eleito pelo círculo eleitoral de Nossa Senhora da Luz — S. Vicente.

2. Em consequência cessam, automaticamente a partir desta data, todas as imunidades e poderes do candidato não eleito na respectiva lista, Manuel Inocêncio de Sousa, que vinha garantindo o exercício desse mandato por substituição.

Aprovada em 29 de Agosto de 1994.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 29 de Agosto de 1994. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
DE MINISTROS

**Resolução nº 38/94**

de 5 de Setembro

Hans Georg Stoisser e Johannes Fiedler, cidadãos austriacos, instituidores da «Fundação de Investimento Santa Cruz», criada para o exercício de actividades sociais no âmbito do trabalho de cooperação entre a Áustria e Cabo Verde, requereram, ao abrigo do disposto no artigo 158º do Código Civil, o reconhecimento da dita Fundação como pessoa jurídica. Para o efeito apresentaram os documentos previstos na Lei.

Os fins prosseguidos pela Fundação obedecem ao escopo legal, nada havendo que impeça o seu reconhecimento,

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo nº 1 do artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução.

Artigo Único

É reconhecida como pessoa jurídica a Fundação de Investimento Santa Cruz.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga*

Gabinete do Primeiro Ministro, 23 de Agosto de 1994. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

Gabinete do Primeiro Ministro

**Despacho nº 33/94**

Designo para ordenador nacional do Fundo Europeu, o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. Manuel Casimiro de Jesus Chantre e para o coadjuvar, o Director-Geral da Cooperação Internacional e o Director da Cooperação Multilateral, respectivamente 1º e 2º suplentes do ordenador nacional.

Gabinete do Primeiro Ministro, 23 de Agosto de 1994. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

Gabinete do Ministro da Presidência  
do Conselho de Ministros

**Portaria nº 55/94**

de 5 de Setembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Maio para o ano económico de 1994, devidamente aprovado pela respectiva Assembleia Municipal.

Ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 1, do artigo 107º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, conjugado com o nº 1, do artigo 10º do Decreto nº 47/80 de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, o seguinte:

Artigo 1º É confirmado o orçamento do Município d Maio para o ano económico de 1994, pela seguinte forma:

**Receitas ordinárias**

*Receitas correntes*

1. Impostos directos .....	1 670 469\$00
2. Impostos indirectos .....	301 400\$00
3. Taxas, multas e outras penalidades .....	1 252 200\$00
4. Rendimentos de propriedades .....	5 100\$00
5. Transferência correntes .....	16 469 940\$00
6. Venda de bens duradouros .....	20 000\$00
7. Venda de serviços e bens não duradouros .....	7 830 300\$00
8. Outras receitas correntes .....	1 001 100\$00

*Receitas de capital*

9. Venda de bens investimentos .....	3 930 000\$00
10. Transferências de capital .....	78 231\$00
11. Passivos financeiros .....	13 000 000\$00
12. Outras receitas de capital .....	100\$00
13. Reposições .....	100\$00

Soma das receitas ordinárias e de capital .....

15. Contas de ordem..... 1 250 000\$00

Soma total ..... 46 808 840\$00

## II

## Despesas ordinárias

1. Gabinete do Presidente da Câmara .....	3 995 600\$00
2. Direcção dos Serviços Administrativos	
Financeiros .....	33 149 640\$00
3. Serviços de Produção e Distribuição	
de Energia Eléctrica .....	3 264 000\$00
4. Serviços de Abastecimento de Água .....	266 000\$00
5. Serviços de Urbanização e Obras .....	705 600\$00
6. Serviços de Pousada .....	556 000\$00
7. Despesas Comuns .....	3 030 000\$00
8. Contas de Ordem.....	1 250 000\$00
9. Secretaria de Assembleia Municipal.....	592 000\$00
—————	
Total .....	46 808 840\$00

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1994.

Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Agosto de 1994. — O Ministro, *Mário Silva*.

—————o\$o—————

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

#### Portaria nº 56/94

de 5 de Setembro

Considerando a necessidade de disponibilizar à Empresa dos Correios e Telecomunicações, adiante designado por CTT-E.P., terrenos sitos na Praia para a instalação de equipamentos incluídos no processo de modernização das telecomunicações.

Considerando que tais terrenos têm estado afectos às Forças Armadas que neles instalam o seu Parque Automóvel.

Estando concluídas negociações, entre o Estado Maior das Forças Armadas e os CTT-E.P., com o aval do Ministério das Finanças, para a alienação destes terrenos à referida empresa pública.

Manda o Governo pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Fica o Chefe de Estado Maior das Forças Armadas autorizado a representar o Estado, podendo delegar em um, oficial superior do Estado Maior das Forças Armadas, na alienação à Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações dos prédios urbanos inscritos na matriz predial urbana de Nossa Senhora da Graça sob o nº 537 e 538.

Praia, 16 de Agosto de 1994. — O Ministro das Finanças, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

### Despacho

Com a actualização do valor índice 100 da escala salarial dos cargos a que se refere o Decreto-Lei nº 86/92 (PCCS), de 16 de Julho, em (cinco por cento) nos termos do Decreto-Regulamentar nº 8/94 de 25 de Julho, alguns contribuintes por efeitos de mudança de escalão de rendimentos sujeitos a taxas mais elevada de tributação teriam rendimentos sujeitos menor do que aquele que lhe ficaria se o rendimento colectável correspondesse ao limite máximo do escalão imediatamente anterior contrariando o parágrafo 3º do artigo 4º do regulamento do Imposto Profissional.

Neste termos, determino o seguinte:

Aos rendimentos situados nos intervalos a seguir indicados sejam utilizadas as tabelas anexas ao presente despacho.

Remunerações mensais superiores a 10 920\$ e inferiores a 12 180\$ — Tabela I

Remunerações mensais superiores a 24.990\$ e inferiores a 28 245\$ — Tabela II

Remunerações mensais superiores a 52.500\$ e inferiores a 58 800\$ — Tabela III

Remunerações mensais superiores a 105 000\$ e inferiores a 116 445\$ — Tabela IV

Remunerações mensais superiores a 157 500\$ e inferiores a 172.620\$ — Tabela V

Praia, 12 de Agosto de 1994. — O Ministro das Finanças, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

TABELA I

Escalões Remun.	I Prof	I Comp.	I Selo	TSU	Total Descontos	Remun. Líquida
10 920,00	0,00	0,00	109,20	873,60	982,80	9 937,20
11 025,00	42,75	0,00	110,25	882,00	1 035,00	9 990,00
11 130,00	78,30	0,00	111,30	890,40	1 080,00	10 050,00
11 235,00	143,85	0,00	112,35	898,80	1 155,00	10 080,00
11 340,00	199,40	0,00	113,40	907,20	1 220,00	10 120,00
11 445,00	194,95	0,00	114,45	915,60	1 225,00	10 220,00
11 550,00	200,50	0,00	115,50	924,00	1 240,00	10 310,00
11 655,00	286,05	0,00	116,55	932,40	1 335,00	10 320,00
11 760,00	361,60	0,00	117,60	940,80	1 420,00	10 340,00
11 865,00	447,15	0,00	118,65	949,20	1 515,00	10 350,00
11 970,00	482,70	0,00	119,70	957,60	1 560,00	10 410,00
12 075,00	478,25	0,00	120,75	966,00	1 565,00	10 510,00
12 180,00	487,20	0,00	121,80	974,40	1 583,40	10 596,60

TABELA II

Escalões Remun.	I Prof	I Comp	I Selo	TSU	Total Descontos	Remun. Líquida
24 990,00	999,60	0,00	249,90	1 999,20	3 248,70	21 741,30
25 095,00	303,60	752,85	250,95	2 007,60	3 315,00	21 780,00
25 200,00	366,00	756,00	252,00	2 016,00	3 390,00	21 810,00
25 305,00	418,40	759,15	253,05	2 024,40	3 455,00	21 850,00
25 410,00	470,80	762,30	254,10	2 032,80	3 520,00	21 890,00
25 515,00	533,20	765,45	255,15	2 041,20	3 595,00	21 920,00
25 620,00	585,60	768,60	256,20	2 049,60	3 660,00	21 960,00
25 725,00	620,00	771,75	257,25	2 058,00	3 707,00	22 018,00
25 830,00	622,40	774,90	258,30	2 066,40	3 722,00	22 108,00
25 935,00	689,10	778,05	259,35	2 074,80	3 801,30	22 133,70
26 040,00	691,90	781,20	260,40	2 083,20	3 816,70	22 223,30
26 145,00	694,70	784,35	261,45	2 091,60	3 832,10	22 312,90
26 250,00	697,50	787,50	262,50	2 100,00	3 847,50	22 402,50
26 355,00	787,90	790,65	263,55	2 108,40	3 950,50	22 404,50
26 460,00	878,30	793,80	264,60	2 116,80	4 053,50	22 406,50
26 565,00	968,70	796,95	265,65	2 125,20	4 156,50	22 408,50
26 670,00	1 059,10	800,10	266,70	2 133,60	4 259,50	22 410,50
26 775,00	1 149,50	803,25	267,75	2 142,00	4 362,50	22 412,50
26 880,00	1 239,90	806,40	268,80	2 150,40	4 465,50	22 414,50
26 985,00	1 295,62	809,55	269,85	2 158,80	4 533,82	22 451,18
27 090,00	1 351,34	812,70	270,90	2 167,20	4 602,14	22 487,86
27 195,00	1 407,05	815,85	271,95	2 175,60	4 670,45	22 524,55
27 300,00	1 462,77	819,00	273,00	2 184,00	4 738,77	22 561,23
27 405,00	1 518,49	822,15	274,05	2 192,40	4 807,09	22 597,91

Escalões Remun.	I Prof	I Comp.	I Selo	TSU	Total Descontos	Remun. Líquida
27 510,00	1 574,21	825,30	275,10	2 200,80	4 875,41	22 634,59
27 615,00	1 629,92	828,45	276,15	2 209,20	4 943,72	22 671,28
27 720,00	1 685,64	831,60	277,20	2 217,60	5 012,04	22 707,96
27 825,00	1 741,36	834,75	278,25	2 226,00	5 080,36	22 744,64
27 930,00	1 797,08	837,90	279,30	2 234,40	5 148,68	22 781,32
28 035,00	1 852,80	841,05	280,35	2 242,80	5 217,00	22 818,00
28 140,00	1 908,51	844,20	281,40	2 251,20	5 285,31	22 854,69
28 245,00	1 977,15	847,35	282,45	2 259,60	5 366,55	22 878,45

TABELA III

Escalões Remun.	I Prof	I Comp	I Selo	TSU	Total Descontos	Remun. Líquida
52 500,00	3 675,00	1 575,00	525,00	4 200,00	9 975,00	42 525,00
52 605,00	2 679,84	2 630,25	526,05	4 208,40	10 044,54	42 560,46
52 710,00	2 734,68	2 635,50	527,10	4 216,80	10 114,08	42 595,92
52 815,00	2 789,52	2 640,75	528,15	4 225,20	10 183,62	42 631,38
52 920,00	2 844,36	2 646,00	529,20	4 233,60	10 253,16	42 666,84
53 025,00	2 899,20	2 651,25	530,25	4 242,00	10 322,70	42 702,30
53 130,00	2 954,05	2 656,50	531,30	4 250,40	10 392,25	42 737,75
53 235,00	3 008,89	2 661,75	532,35	4 258,80	10 461,79	42 773,21
53 340,00	3 063,73	2 667,00	533,40	4 267,20	10 531,33	42 808,67
53 445,00	3 118,57	2 672,25	534,45	4 275,60	10 600,87	42 844,13
53 550,00	3 173,41	2 677,50	535,50	4 284,00	10 670,41	42 879,59
53 655,00	3 228,25	2 682,75	536,55	4 292,40	10 739,95	42 915,05
53 760,00	3 283,09	2 688,00	537,60	4 300,80	10 809,49	42 950,51
53 865,00	3 337,93	2 693,25	538,65	4 309,20	10 879,03	42 985,97
53 970,00	3 392,77	2 698,50	539,70	4 317,60	10 948,57	43 021,43
54 075,00	3 447,61	2 703,75	540,75	4 326,00	11 018,11	43 056,89
54 180,00	3 502,46	2 709,00	541,80	4 334,40	11 087,66	43 092,34
54 285,00	3 551,80	2 714,25	542,85	4 342,80	11 151,70	43 133,30
54 390,00	3 558,66	2 719,50	543,90	4 351,20	11 173,26	43 216,74
54 495,00	3 565,50	2 724,75	544,95	4 359,60	11 194,80	43 300,20
54 600,00	3 572,40	2 730,00	546,00	4 368,00	11 216,40	43 383,60
54 705,00	3 579,30	2 735,25	547,05	4 376,40	11 238,00	43 467,00
54 810,00	3 586,10	2 740,50	548,10	4 384,80	11 259,50	43 550,50
54 915,00	3 593,00	2 745,75	549,15	4 393,20	11 281,10	43 633,90
55 020,00	3 599,90	2 751,00	550,20	4 401,60	11 302,70	43 717,30
55 125,00	3 606,70	2 756,25	551,25	4 410,00	11 324,20	43 800,80
55 230,00	3 696,00	2 761,50	552,30	4 418,40	11 428,20	43 801,80
55 335,00	3 785,30	2 766,75	553,35	4 426,80	11 532,20	43 802,80
55 440,00	3 874,60	2 772,00	554,40	4 435,20	11 636,20	43 803,80
55 545,00	3 963,90	2 777,25	555,45	4 443,60	11 740,20	43 804,80
55 650,00	4 053,20	2 782,50	556,50	4 452,00	11 844,20	43 805,80
55 755,00	4 142,50	2 787,75	557,55	4 460,40	11 948,20	43 806,80
55 860,00	4 232,80	2 793,00	558,60	4 468,80	12 053,20	43 806,80
55 965,00	4 321,10	2 798,25	559,65	4 477,20	12 156,20	43 808,80
56 070,00	4 410,40	2 803,50	560,70	4 485,60	12 260,20	43 809,80

Escalões Remun.	I Prof	I Comp.	I Selo	TSU	Total Descontos	Remun. Líquida
56 175,00	4 499,70	2 808,75	561,75	4 494,00	12 364,20	43 810,80
56 280,00	4 589,00	2 814,00	562,80	4 502,40	12 468,20	43 811,80
56 385,00	4 678,40	2 819,25	563,85	4 510,80	12 572,30	43 812,70
56 490,00	4 733,24	2 824,50	564,90	4 519,20	12 641,84	43 848,16
56 595,00	4 788,08	2 829,75	565,95	4 527,60	12 711,38	43 883,62
56 700,00	4 842,92	2 835,00	567,00	4 536,00	12 780,92	43 919,08
56 805,00	4 897,76	2 840,25	568,05	4 544,40	12 850,46	43 954,54
56 910,00	4 952,60	2 845,50	569,10	4 552,80	12 920,00	43 990,00
57 015,00	5 007,45	2 850,75	570,15	4 561,20	12 989,55	44 025,45
57 120,00	5 062,29	2 856,00	571,20	4 569,60	13 059,09	44 060,91
57 225,00	5 117,13	2 861,25	572,25	4 578,00	13 128,63	44 096,37
57 330,00	5 171,97	2 866,50	573,30	4 586,40	13 198,17	44 131,83
57 435,00	5 226,81	2 871,75	574,35	4 594,80	13 267,71	44 167,29
57 540,00	5 281,65	2 877,00	575,40	4 603,20	13 337,25	44 202,75
57 645,00	5 336,49	2 882,25	576,45	4 611,60	13 406,79	44 238,21
57 750,00	5 391,33	2 887,50	577,50	4 620,00	13 476,33	44 273,67
57 855,00	5 446,17	2 892,75	578,55	4 628,40	13 545,87	44 309,13
57 960,00	5 501,01	2 898,00	579,60	4 636,80	13 615,41	44 344,59
58 065,00	5 555,86	2 903,25	580,65	4 645,20	13 684,96	44 380,04
58 170,00	5 610,70	2 908,50	581,70	4 653,60	13 754,50	44 415,50
58 275,00	5 665,54	2 913,75	582,75	4 662,00	13 824,04	44 450,96
58 380,00	5 720,38	2 919,00	583,80	4 670,40	13 893,58	44 486,42
58 485,00	5 775,22	2 924,25	584,85	4 678,80	13 963,12	44 521,88
58 590,00	5 830,06	2 929,50	585,90	4 687,20	14 032,66	44 557,34
58 695,00	5 884,90	2 934,75	586,95	4 695,60	14 102,20	44 592,80
58 800,00	5 880,00	2 940,00	588,00	4 704,00	14 112,00	44 688,00

TABELA IV

Escalões Remun.	I Prof	I Comp	I Selo	TSU	Total Descontos	Remun. Líquida
105 000,00	10 500,00	5 250,00	1 050,00	8 400,00	25 200,00	79 800,00
105 105,00	8 446,11	7 357,35	1 051,05	8 408,40	25 262,91	79 842,09
105 210,00	8 492,23	7 364,70	1 052,10	8 416,80	25 325,83	79 884,17
105 315,00	8 538,34	7 372,05	1 053,15	8 425,20	25 388,74	79 926,26
105 420,00	8 584,46	7 379,40	1 054,20	8 433,60	25 451,66	79 968,34
105 525,00	8 630,57	7 386,75	1 055,25	8 442,00	25 514,57	80 010,43
105 630,00	8 676,68	7 394,10	1 056,30	8 450,40	25 577,48	80 052,52
105 735,00	8 722,80	7 401,45	1 057,35	8 458,80	25 640,40	80 094,60
105 840,00	8 768,91	7 408,80	1 058,40	8 467,20	25 703,31	80 136,69
105 945,00	8 815,03	7 416,15	1 059,45	8 475,60	25 766,23	80 178,77
106 050,00	8 861,14	7 423,50	1 060,50	8 484,00	25 829,14	80 220,86
106 155,00	8 907,25	7 430,85	1 061,55	8 492,40	25 892,05	80 262,95
106 260,00	8 953,37	7 438,20	1 062,60	8 500,80	25 954,97	80 305,03
106 365,00	8 999,48	7 445,55	1 063,65	8 509,20	26 017,88	80 347,12



Escalões	Remun.	I Prof	I Comp.	I Selo	TSU	Total	Descontos	Remun.	Líquida				
106	470,00	9	045,60	7	452,90	1	064,70	8	517,60	26	080,80	80	389,20
106	575,00	9	091,71	7	460,25	1	065,75	8	526,00	26	143,71	80	431,29
106	680,00	9	137,82	7	467,60	1	066,80	8	534,40	26	206,62	80	473,38
106	785,00	9	183,94	7	474,95	1	067,85	8	542,80	26	269,54	80	515,46
106	890,00	9	230,05	7	482,30	1	068,90	8	551,20	26	332,45	80	557,55
106	995,00	9	276,17	7	489,65	1	069,95	8	559,60	26	395,37	80	599,63
107	100,00	10	118,40	7	497,00	1	071,00	8	568,00	27	254,40	79	845,60
107	205,00	10	128,30	7	504,35	1	072,05	8	576,40	27	281,10	79	923,90
107	310,00	10	138,20	7	511,70	1	073,10	8	584,80	27	307,80	80	002,20
107	415,00	10	148,20	7	519,05	1	074,15	8	593,20	27	334,60	80	080,40
107	520,00	10	158,10	7	526,40	1	075,20	8	601,60	27	361,30	80	158,70
107	625,00	10	168,00	7	533,75	1	076,25	8	610,00	27	388,00	80	237,00
107	730,00	10	177,90	7	541,10	1	077,30	8	618,40	27	414,70	80	315,30
107	835,00	10	187,80	7	548,45	1	078,35	8	626,80	27	441,40	80	393,60
107	940,00	10	197,80	7	555,80	1	079,40	8	635,20	27	468,20	80	471,80
108	045,00	10	207,70	7	563,15	1	080,45	8	643,60	27	494,90	80	550,10
108	150,00	10	217,60	7	570,50	1	081,50	8	652,00	27	521,60	80	628,40
108	255,00	10	227,50	7	577,85	1	082,55	8	660,40	27	548,30	80	706,70
108	360,00	10	237,50	7	585,20	1	083,60	8	668,80	27	575,10	80	784,90
108	465,00	10	247,40	7	592,55	1	084,65	8	677,20	27	601,80	80	863,20
108	570,00	10	257,30	7	599,90	1	085,70	8	685,60	27	628,50	80	941,50
108	675,00	10	267,20	7	607,25	1	086,75	8	694,00	27	655,20	81	019,80
108	780,00	10	277,10	7	614,60	1	087,80	8	702,40	27	681,90	81	098,10
108	885,00	10	287,00	7	621,95	1	088,85	8	710,80	27	708,60	81	176,40
108	990,00	10	297,00	7	629,30	1	089,90	8	719,20	27	735,40	81	254,60
109	095,00	10	306,90	7	636,65	1	090,95	8	727,60	27	762,10	81	332,90
109	200,00	10	316,80	7	644,00	1	092,00	8	736,00	27	788,80	81	411,20
109	305,00	10	326,70	7	651,35	1	093,05	8	744,40	27	815,50	81	489,50
109	410,00	10	336,60	7	658,70	1	094,10	8	752,80	27	842,20	81	567,80
109	515,00	10	346,60	7	666,05	1	095,15	8	761,20	27	869,00	81	646,00
109	620,00	10	356,50	7	673,40	1	096,20	8	769,60	27	895,70	81	724,30
109	725,00	10	366,40	7	680,75	1	097,25	8	778,00	27	922,40	81	802,60
109	830,00	10	376,30	7	688,10	1	098,30	8	786,40	27	949,10	81	880,90
109	935,00	10	386,20	7	695,45	1	099,35	8	794,80	27	975,80	81	959,20
110	040,00	10	396,20	7	702,80	1	100,40	8	803,20	28	002,60	82	037,40
110	145,00	10	406,10	7	710,15	1	101,45	8	811,60	28	029,30	82	115,70
110	250,00	10	416,00	7	717,50	1	102,50	8	820,00	28	056,00	82	194,00
110	355,00	10	503,40	7	724,85	1	103,55	8	828,40	28	160,20	82	194,80
110	460,00	10	590,70	7	732,20	1	104,60	8	836,80	28	264,30	82	195,70
110	565,00	10	678,10	7	739,55	1	105,65	8	845,20	28	368,50	82	196,50
110	670,00	10	765,50	7	746,90	1	106,70	8	853,60	28	472,70	82	197,30
110	775,00	10	852,90	7	754,25	1	107,75	8	862,00	28	576,90	82	198,10
110	880,00	10	940,30	7	761,60	1	108,80	8	870,40	28	681,10	82	198,90
110	985,00	11	027,70	7	768,95	1	109,85	8	878,80	28	785,30	82	199,70
111	090,00	11	115,00	7	776,30	1	110,90	8	887,20	28	889,40	82	200,60
111	195,00	11	202,40	7	783,65	1	111,95	8	895,60	28	993,60	82	201,40
111	300,00	11	289,80	7	791,00	1	113,00	8	904,00	29	097,80	82	202,20
111	405,00	11	377,20	7	798,35	1	114,05	8	912,40	29	202,00	82	203,00
111	510,00	11	464,50	7	805,70	1	115,10	8	920,80	29	306,10	82	203,90
111	615,00	11	551,90	7	813,05	1	116,15	8	929,20	29	410,30	82	204,70

Escalões	I Prof	I Comp.	I Selo	TSU	Total	Remun.	
Remun.					Descontos	Líquida	
111	720,00	11 639,30	7 820,40	1 117,20	8 937,60	29 514,50	82 205,50
111	825,00	11 726,60	7 827,75	1 118,25	8 946,00	29 618,60	82 206,40
111	930,00	11 814,00	7 835,10	1 119,30	8 954,40	29 722,80	82 207,20
112	035,00	11 901,40	7 842,45	1 120,35	8 962,80	29 827,00	82 208,00
112	140,00	11 988,80	7 849,80	1 121,40	8 971,20	29 931,20	82 208,80
112	245,00	12 076,10	7 857,15	1 122,45	8 979,60	30 035,30	82 209,70
112	350,00	12 163,50	7 864,50	1 123,50	8 988,00	30 139,50	82 210,50
112	455,00	12 250,90	7 871,85	1 124,55	8 996,40	30 243,70	82 211,30
112	560,00	12 338,30	7 879,20	1 125,60	9 004,80	30 347,90	82 212,10
112	665,00	12 425,60	7 886,55	1 126,65	9 013,20	30 452,00	82 213,00
112	770,00	12 513,00	7 893,90	1 127,70	9 021,60	30 556,20	82 213,80
112	875,00	12 600,40	7 901,25	1 128,75	9 030,00	30 660,40	82 214,60
112	980,00	12 687,80	7 908,60	1 129,80	9 038,40	30 764,60	82 215,40
113	085,00	12 775,10	7 915,95	1 130,85	9 046,80	30 868,70	82 216,30
113	190,00	12 862,50	7 923,30	1 131,90	9 055,20	30 972,90	82 217,10
113	295,00	12 949,90	7 930,65	1 132,95	9 063,60	31 077,10	82 217,90
113	400,00	13 037,30	7 938,00	1 134,00	9 072,00	31 181,30	82 218,70
113	505,00	13 124,70	7 945,35	1 135,05	9 080,40	31 285,50	82 219,50
113	610,00	13 212,00	7 952,70	1 136,10	9 088,80	31 389,60	82 220,40
113	715,00	13 299,40	7 960,05	1 137,15	9 097,20	31 493,80	82 221,20
113	820,00	13 386,80	7 967,40	1 138,20	9 105,60	31 598,00	82 222,00
113	925,00	13 474,20	7 974,75	1 139,25	9 114,00	31 702,20	82 222,80
114	030,00	13 561,50	7 982,10	1 140,30	9 122,40	31 806,30	82 223,70
114	135,00	13 648,90	7 989,45	1 141,35	9 130,80	31 910,50	82 224,50
114	240,00	13 708,80	7 996,80	1 142,40	9 139,20	31 987,20	82 252,80
114	345,00	13 721,40	8 004,15	1 143,45	9 147,60	32 016,60	82 328,40
114	450,00	13 734,00	8 011,50	1 144,50	9 156,00	32 046,00	82 404,00
114	555,00	13 746,60	8 018,85	1 145,55	9 164,40	32 075,40	82 479,60
114	660,00	13 759,20	8 026,20	1 146,60	9 172,80	32 104,80	82 555,20
114	765,00	13 771,80	8 033,55	1 147,65	9 181,20	32 134,20	82 630,80
114	870,00	13 784,40	8 040,90	1 148,70	9 189,60	32 163,60	82 706,40
114	975,00	13 797,00	8 048,25	1 149,75	9 198,00	32 193,00	82 782,00
115	080,00	13 809,60	8 055,60	1 150,80	9 206,40	32 222,40	82 857,60
115	185,00	13 822,20	8 062,95	1 151,85	9 214,80	32 251,80	82 933,20
115	290,00	13 834,80	8 070,30	1 152,90	9 223,20	32 281,20	83 008,80
115	395,00	13 847,40	8 077,65	1 153,95	9 231,60	32 310,60	83 084,40
115	500,00	13 860,00	8 085,00	1 155,00	9 240,00	32 340,00	83 160,00
115	605,00	13 872,60	8 092,35	1 156,05	9 248,40	32 369,40	83 235,60
115	710,00	13 885,20	8 099,70	1 157,10	9 256,80	32 398,80	83 311,20
115	815,00	13 897,80	8 107,05	1 158,15	9 265,20	32 428,20	83 386,80
115	920,00	13 910,40	8 114,40	1 159,20	9 273,60	32 457,60	83 462,40
116	025,00	13 923,00	8 121,75	1 160,25	9 282,00	32 487,00	83 538,00
116	130,00	13 935,60	8 129,10	1 161,30	9 290,40	32 516,40	83 613,60
116	235,00	13 948,20	8 136,45	1 162,35	9 298,80	32 545,80	83 689,20
116	340,00	13 960,80	8 143,80	1 163,40	9 307,20	32 575,20	83 764,80
116	445,00	13 973,40	8 151,15	1 164,45	9 315,60	32 604,60	83 840,40

TABELA V

Escalões	Remun.	I Prof	I Comp	I Selo	TSU	Total	Descontos	Remun.	Líquida				
157	500,00	18	900,00	11	025,00	1	575,00	12	600,00	44	100,00	113	400,00
157	605,00	15	795,29	14	184,45	1	576,05	12	608,40	44	164,19	113	440,81
157	710,00	15	840,57	14	193,90	1	577,10	12	616,80	44	228,37	113	481,63
157	815,00	15	885,86	14	203,35	1	578,15	12	625,20	44	292,56	113	522,44
157	920,00	15	931,14	14	212,80	1	579,20	12	633,60	44	356,74	113	563,26
158	025,00	15	976,43	14	222,25	1	580,25	12	642,00	44	420,93	113	604,07
158	130,00	16	021,71	14	231,70	1	581,30	12	650,40	44	485,11	113	644,89
158	235,00	16	067,00	14	241,15	1	582,35	12	658,80	44	549,30	113	685,70
158	340,00	16	112,28	14	250,60	1	583,40	12	667,20	44	613,48	113	726,52
158	445,00	16	157,57	14	260,05	1	584,45	12	675,60	44	677,67	113	767,33
158	550,00	16	202,85	14	269,50	1	585,50	12	684,00	44	741,85	113	808,15
158	655,00	16	248,14	14	278,95	1	586,55	12	692,40	44	806,04	113	848,96
158	760,00	16	293,42	14	288,40	1	587,60	12	700,80	44	870,22	113	889,78
158	865,00	16	338,71	14	297,85	1	588,65	12	709,20	44	934,41	113	930,59
158	970,00	16	383,99	14	307,30	1	589,70	12	717,60	44	998,59	113	971,41
159	075,00	16	429,28	14	316,75	1	590,75	12	726,00	45	062,78	114	012,22
159	180,00	16	474,56	14	326,20	1	591,80	12	734,40	45	126,96	114	053,04
159	285,00	16	519,85	14	335,65	1	592,85	12	742,80	45	191,15	114	093,85
159	390,00	16	565,13	14	345,10	1	593,90	12	751,20	45	255,33	114	134,67
159	495,00	16	610,42	14	354,55	1	594,95	12	759,60	45	319,52	114	175,48
159	600,00	16	655,70	14	364,00	1	596,00	12	768,00	45	383,70	114	216,30
159	705,00	16	700,99	14	373,45	1	597,05	12	776,40	45	447,89	114	257,11
159	810,00	16	746,27	14	382,90	1	598,10	12	784,80	45	512,07	114	297,93
159	915,00	16	791,56	14	392,35	1	599,15	12	793,20	45	576,26	114	338,74
160	020,00	16	836,84	14	401,80	1	600,20	12	801,60	45	640,44	114	379,56
160	125,00	16	882,13	14	411,25	1	601,25	12	810,00	45	704,63	114	420,37
160	230,00	16	927,41	14	420,70	1	602,30	12	818,40	45	768,81	114	461,19
160	335,00	16	972,70	14	430,15	1	603,35	12	826,80	45	833,00	114	502,00
160	440,00	17	017,98	14	439,60	1	604,40	12	835,20	45	897,18	114	542,82
160	545,00	17	063,27	14	449,05	1	605,45	12	843,60	45	961,37	114	583,63
160	650,00	18	268,20	14	458,50	1	606,50	12	852,00	47	185,20	113	464,80
160	755,00	18	280,10	14	467,95	1	607,55	12	860,40	47	216,00	113	539,00
160	860,00	18	292,10	14	477,40	1	608,60	12	868,80	47	246,90	113	613,10
160	965,00	18	304,00	14	486,85	1	609,65	12	877,20	47	277,70	113	687,30
161	070,00	18	316,00	14	496,30	1	610,70	12	885,60	47	308,60	113	761,40
161	175,00	18	327,90	14	505,75	1	611,75	12	894,00	47	339,40	113	835,60
161	280,00	18	339,80	14	515,20	1	612,80	12	902,40	47	370,20	113	909,80
161	385,00	18	351,80	14	524,65	1	613,85	12	910,80	47	401,10	113	983,90
161	490,00	18	363,70	14	534,10	1	614,90	12	919,20	47	431,90	114	058,10
161	595,00	18	375,70	14	543,55	1	615,95	12	927,60	47	462,80	114	132,20
161	700,00	18	387,60	14	553,00	1	617,00	12	936,00	47	493,60	114	206,40
161	805,00	18	399,50	14	562,45	1	618,05	12	944,40	47	524,40	114	280,60
161	910,00	18	411,50	14	571,90	1	619,10	12	952,80	47	555,30	114	354,70
162	015,00	18	423,40	14	581,35	1	620,15	12	961,20	47	586,10	114	428,90
162	120,00	18	435,40	14	590,80	1	621,20	12	969,60	47	617,00	114	503,00

Escalões	Remun.	I Prof	I Comp.	I Selo	TSU	Total	Descontos	Remun.	Líquida				
162	225,00	18	447,30	14	600,25	1	622,25	12	978,00	47	647,80	114	577,20
162	330,00	18	459,20	14	609,70	1	623,30	12	986,40	47	678,60	114	651,40
162	435,00	18	471,20	14	619,15	1	624,35	12	994,80	47	709,50	114	725,50
162	540,00	18	483,10	14	628,60	1	625,40	13	003,20	47	740,30	114	799,70
162	645,00	18	495,10	14	638,05	1	626,45	13	011,60	47	771,20	114	873,80
162	750,00	18	507,00	14	647,50	1	627,50	13	020,00	47	802,00	114	948,00
162	855,00	18	518,90	14	656,95	1	628,55	13	028,40	47	832,80	115	022,20
162	960,00	18	530,90	14	666,40	1	629,60	13	036,80	47	863,70	115	096,30
163	065,00	18	542,80	14	675,85	1	630,65	13	045,20	47	894,50	115	170,50
163	170,00	18	554,80	14	685,30	1	631,70	13	053,60	47	925,40	115	244,60
163	275,00	18	566,70	14	694,75	1	632,75	13	062,00	47	956,20	115	318,80
163	380,00	18	578,60	14	704,20	1	633,80	13	070,40	47	987,00	115	393,00
163	485,00	18	590,60	14	713,65	1	634,85	13	078,80	48	017,90	115	467,10
163	590,00	18	602,50	14	723,10	1	635,90	13	087,20	48	048,70	115	541,30
163	695,00	18	614,50	14	732,55	1	636,95	13	095,60	48	079,60	115	615,40
163	800,00	18	626,40	14	742,00	1	638,00	13	104,00	48	110,40	115	689,60
163	905,00	18	638,30	14	751,45	1	639,05	13	112,40	48	141,20	115	763,80
164	010,00	18	650,30	14	760,90	1	640,10	13	120,80	48	172,10	115	837,90
164	115,00	18	662,20	14	770,35	1	641,15	13	129,20	48	202,90	115	912,10
164	220,00	18	674,20	14	779,80	1	642,20	13	137,60	48	233,80	115	986,20
164	325,00	18	686,10	14	789,25	1	643,25	13	146,00	48	264,60	116	060,40
164	430,00	18	698,00	14	798,70	1	644,30	13	154,40	48	295,40	116	134,60
164	535,00	18	710,00	14	808,15	1	645,35	13	162,80	48	326,30	116	208,70
164	640,00	18	721,90	14	817,60	1	646,40	13	171,20	48	357,10	116	282,90
164	745,00	18	733,90	14	827,05	1	647,45	13	179,60	48	388,00	116	357,00
164	850,00	18	745,80	14	836,50	1	648,50	13	188,00	48	418,80	116	431,20
164	955,00	18	757,70	14	845,95	1	649,55	13	196,40	48	449,60	116	505,40
165	060,00	18	769,70	14	855,40	1	650,60	13	204,80	48	480,50	116	579,50
165	165,00	18	781,60	14	864,85	1	651,65	13	213,20	48	511,30	116	653,70
165	270,00	18	793,60	14	874,30	1	652,70	13	221,60	48	542,20	116	727,80
165	375,00	18	805,50	14	883,75	1	653,75	13	230,00	48	573,00	116	802,00
165	480,00	18	891,10	14	893,20	1	654,80	13	238,40	48	677,50	116	802,50
165	585,00	18	976,60	14	902,65	1	655,85	13	246,80	48	781,90	116	803,10
165	690,00	19	062,20	14	912,10	1	656,90	13	255,20	48	886,40	116	803,60
165	795,00	19	147,80	14	921,55	1	657,95	13	263,60	48	990,90	116	804,10
165	900,00	19	233,40	14	931,00	1	659,00	13	272,00	49	095,40	116	804,60
166	005,00	19	318,90	14	940,45	1	660,05	13	280,40	49	199,80	116	805,20
166	110,00	19	404,50	14	949,90	1	661,10	13	288,80	49	304,30	116	805,70
166	215,00	19	490,10	14	959,35	1	662,15	13	297,20	49	408,80	116	806,20
166	320,00	19	575,60	14	968,80	1	663,20	13	305,60	49	513,20	116	806,80
166	425,00	19	661,20	14	978,25	1	664,25	13	314,00	49	617,70	116	807,30
166	530,00	19	746,80	14	987,70	1	665,30	13	322,40	49	722,20	116	807,80
166	635,00	19	832,30	14	997,15	1	666,35	13	330,80	49	826,60	116	808,40
166	740,00	19	917,90	15	006,60	1	667,40	13	339,20	49	931,10	116	808,90
166	845,00	20	003,50	15	016,05	1	668,45	13	347,60	50	035,60	116	809,40
166	950,00	20	089,10	15	025,50	1	669,50	13	356,00	50	140,10	116	809,90
167	055,00	20	174,60	15	034,95	1	670,55	13	364,40	50	244,50	116	810,50
167	160,00	20	260,20	15	044,40	1	671,60	13	372,80	50	349,00	116	811,00
167	265,00	20	345,80	15	053,85	1	672,65	13	381,20	50	453,50	116	811,50
167	370,00	20	431,30	15	063,30	1	673,70	13	389,60	50	557,90	116	812,10

Escalões Remun.	I Prof	I Comp.	I Selo	TSU	Total Descontos	Remun. Líquida
167 475,00	20 516,90	15 072,75	1 674,75	13 398,00	50 662,40	116 812,60
167 580,00	20 602,50	15 082,20	1 675,80	13 406,40	50 766,90	116 813,10
167 685,00	20 688,00	15 091,65	1 676,85	13 414,80	50 871,30	116 813,70
167 790,00	20 773,60	15 101,10	1 677,90	13 423,20	50 975,80	116 814,20
167 895,00	20 859,20	15 110,55	1 678,95	13 431,60	51 080,30	116 814,70
168 000,00	20 944,80	15 120,00	1 680,00	13 440,00	51 184,80	116 815,20
168 105,00	21 030,30	15 129,45	1 681,05	13 448,40	51 289,20	116 815,80
168 210,00	21 115,90	15 138,90	1 682,10	13 456,80	51 393,70	116 816,30
168 315,00	21 201,50	15 148,35	1 683,15	13 465,20	51 498,20	116 816,80
168 420,00	21 287,00	15 157,80	1 684,20	13 473,60	51 602,60	116 817,40
168 525,00	21 372,60	15 167,25	1 685,25	13 482,00	51 707,10	116 817,90
168 630,00	21 458,20	15 176,70	1 686,30	13 490,40	51 811,60	116 818,40
168 735,00	21 543,70	15 186,15	1 687,35	13 498,80	51 916,00	116 819,00
168 840,00	21 629,30	15 195,60	1 688,40	13 507,20	52 020,50	116 819,50
168 945,00	21 714,90	15 205,05	1 689,45	13 515,60	52 125,00	116 820,00
169 050,00	21 800,50	15 214,50	1 690,50	13 524,00	52 229,50	116 820,50
169 155,00	21 886,00	15 223,95	1 691,55	13 532,40	52 333,90	116 821,10
169 260,00	21 971,60	15 233,40	1 692,60	13 540,80	52 438,40	116 821,60
169 365,00	22 017,45	15 242,85	1 693,65	13 549,20	52 503,15	116 861,85
169 470,00	22 031,10	15 252,30	1 694,70	13 557,60	52 535,70	116 934,30
169 575,00	22 044,75	15 261,75	1 695,75	13 566,00	52 568,25	117 006,75
169 680,00	22 058,40	15 271,20	1 696,80	13 574,40	52 600,80	117 079,20
169 785,00	22 072,05	15 280,65	1 697,85	13 582,80	52 633,35	117 151,65
169 890,00	22 085,70	15 290,10	1 698,90	13 591,20	52 665,90	117 224,10
169 995,00	22 099,35	15 299,55	1 699,95	13 599,60	52 698,45	117 296,55
170 100,00	22 113,00	15 309,00	1 701,00	13 608,00	52 731,00	117 369,00
170 205,00	22 126,65	15 318,45	1 702,05	13 616,40	52 763,55	117 441,45
170 310,00	22 140,30	15 327,90	1 703,10	13 624,80	52 796,10	117 513,90
170 415,00	22 153,95	15 337,35	1 704,15	13 633,20	52 828,65	117 586,35
170 520,00	22 167,60	15 346,80	1 705,20	13 641,60	52 861,20	117 658,80
170 625,00	22 181,25	15 356,25	1 706,25	13 650,00	52 893,75	117 731,25
170 730,00	22 194,90	15 365,70	1 707,30	13 658,40	52 926,30	117 803,70
170 835,00	22 208,55	15 375,15	1 708,35	13 666,80	52 958,85	117 876,15
170 940,00	22 222,20	15 384,60	1 709,40	13 675,20	52 991,40	117 948,60
171 045,00	22 235,85	15 394,05	1 710,45	13 683,60	53 023,95	118 021,05
171 150,00	22 249,50	15 403,50	1 711,50	13 692,00	53 056,50	118 093,50
171 255,00	22 263,15	15 412,95	1 712,55	13 700,40	53 089,05	118 165,95
171 360,00	22 276,80	15 422,40	1 713,60	13 708,80	53 121,60	118 238,40
171 465,00	22 290,45	15 431,85	1 714,65	13 717,20	53 154,15	118 310,85
171 570,00	22 304,10	15 441,30	1 715,70	13 725,60	53 186,70	118 383,30
171 675,00	22 317,75	15 450,75	1 716,75	13 734,00	53 219,25	118 455,75
171 780,00	22 331,40	15 460,20	1 717,80	13 742,40	53 251,80	118 528,20
171 885,00	22 345,05	15 469,65	1 718,85	13 750,80	53 284,35	118 600,65
171 990,00	22 358,70	15 479,10	1 719,90	13 759,20	53 316,90	118 673,10
172 095,00	22 372,35	15 488,55	1 720,95	13 767,60	53 349,45	118 745,55
172 200,00	22 386,00	15 498,00	1 722,00	13 776,00	53 382,00	118 818,00
172 305,00	22 399,65	15 507,45	1 723,05	13 784,40	53 414,55	118 890,45
172 410,00	22 413,30	15 516,90	1 724,10	13 792,80	53 447,10	118 962,90
172 515,00	22 426,95	15 526,35	1 725,15	13 801,20	53 479,65	119 035,35
172 620,00	22 440,60	15 535,80	1 726,20	13 809,60	53 512,20	119 107,80

MINISTÉRIO DO TURISMO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO

E

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Gabinete dos Ministros

Despacho

Tendo a Sra. Amarilis Rodrigues Fontes Lélis, de nacionalidade caboverdiana, requerido que a unidade hoteleira «MARAZUL» que está construindo na Vila do Tarrafal, Santiago, seja declarada de utilidade turística;

Considerando que se trata de um estabelecimento de bom nível, constituído por 12 quartos, bar-esplanada com barbecue e restaurante, situado numa zona de interesse turística;

Dado o facto desta unidade vir contribuir para o desenvolvimento turístico da Vila do Tarrafal em particular e de Cabo Verde em geral;

Declaramos o Hotel MARAZUL de utilidade turística a título prévio.

Ministério do Turismo Indústria, Comércio e Ministério das Finanças, aos 8 de Março de 1994. — *João Higinho do Rosário Silva — Úlpio Napoleão Fernandes.*

Despacho

Tendo o Sr. Manuel António de Sousa Lobo, requerido que o restaurante «O Piscador», situado em Santa Maria, ilha do Sal, seja declarada de utilidade turística;

Considerando que se trata de um empreendimento do campo gastronómico por excelência;

Tendo em conta que «O Piscador» vem contribuir para o aumento da oferta gastronómica da zona turística de Santa Maria, para além da diversificação de menú a oferecer aos turistas; Declaramos o «Restaurante o Piscador» de utilidade turística a título prévio.

Ministério do Turismo Indústria, Comércio e Ministério das Finanças, aos 8 de Março de 1994. — *João Higinho do Rosário Silva — Úlpio Napoleão Fernandes.*

— o s o —

BANCO DE CABO VERDE

Aviso nº 7/94

Dando seguimento à política de flexibilização da estrutura das taxas de juro iniciada com a publicação do Aviso nº 4/94 no *Boletim Oficial* nº 10, de 14 de Março, por forma a permitir aos diversos intervenientes uma maior liberdade na negociação das taxas de juro, associando estas aos riscos inerentes a cada operação (sector de actividade, qualidade dos mutuários, oportunidade de contratação do negócio, etc.) é oportuno que se reduza ainda mais a intervenção administrativa na fixação das taxas de juro.

Assim, o Banco de Cabo Verde, tendo em conta as orientações do Governo em matéria de política económica global, e no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea e), nº 1 do artigo 31º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1º. O nº 3 do Aviso nº 4/94, de 14 de Março, publicado no *Boletim Oficial* nº 10, I Série, passa a ter a redacção seguinte:

1. As instituições de crédito não poderão cobrar, na realização das operações activas que estejam legalmente autorizadas a efectuar, taxas de juro que sejam superiores aos limites seguintes:

- a) 12 por cento nas operações a prazo não superior a 180 dias;
- b) 14 por cento nas operações a prazo superior a 5 anos

2. Nas operações a prazo diferente dos anteriormente mencionados, a taxa de juro será estabelecida pela instituição de crédito, não podendo exceder o limite estabelecido na alínea b) do nº 1.

2º. Este aviso entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, 18 de Agosto de 1994. — O Governador, *Oswaldo Miguel Sequeira.*